

Sem fundamento

QUEM leu os Princípios Fundamentais aprovados para nosso projeto de Constituição só por ceticismo cínico poderia imaginar que logo eles perderiam essa nobre condição, de princípios e de fundamentais.

NO Título dos Princípios Fundamentais, vota-se o Estado brasileiro, com a sacralidade típica das grandes declarações, à tarefa de "promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação" (Art. 3º, Inciso III). Mas no Título da Ordem Econômica e Financeira, debatido e aprovado apenas um mês mais tarde, compromete-se o mesmo Estado com uma discriminação virulenta e realimentadora de preconceitos — a discriminação contra a empresa privada de capital estrangeiro (Arts. 192 e 193).

ATRIBUIU-SE qualificação geográfica e étnica a um valor meramente econômico e socialmente neutro, o capital. E só mesmo esse disparate físico e metafísico conviria à exacerbção da discriminação que vem logo a seguir: a prioridade dada à empresa nacional, simplesmente por ser nacional, na concessão de incentivos e benefícios fiscais e creditícios; e o tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público. Tudo arrematado com esta pérola de rudeza e bisonhice no preconceito: "Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional."

NÃO SERIA necessária a convocação de uma Constituinte para afirmação do tão óbvio: a ninguém será lícito, no Brasil, tramar em prejuízo do Brasil. Então, como se justifica esse recrudescimento do preconceito e da discriminação ao capital estrangeiro, numa hora em que nossas metas de crescimento, vitais e inadiáveis, só poderão ser alcançadas captando-se a poupança externa via capital de risco? Como abriremos caminho para a criação de uma tecnologia nacional, recomeçando do artesanal, ou participando da difusão e proliferação de tecnologia que o capital externo sempre promove?

NADA justifica, na história recente do capital externo de risco no Brasil, essa retomada do preconceito; e não mais em nível de bandeira política, como outrora, mas em nível de uma absurda institucionalização: o preconceito abrigado na carta das liberdades, que é a Constituição.

O BRASIL não se descapitalizou, com a remessa de lucros do capital externo de risco aqui investido; mas se descapitalizou com os ônus assumidos com a opção pelo capital externo de empréstimo. Ai estão os dados oficiais, para prová-lo: desde 1980, o custo do capital externo de empréstimo (sob a forma de juros) tem sido o dobro, quando não quase o triplo (como nos anos de 1981, 1982 e 1983), do custo do capital externo de risco (sob a forma de remessa de lucros). Quem mais se descapitalizou, nesse período, não foram as empresas

privadas, nacionais ou estrangeiras: foram as estatais, justamente as empresas que mais apelaram para o recurso do capital de empréstimo.

PAGAMOS pelo endividamento, mesmo quando o investimento feito com os empréstimos não obtém retorno. Já no caso do capital de risco, há uma estreita relação entre as remessas de capital para o exterior e o produto e lucro gerados no País; e uma relação favorável ao Brasil: em 1980, as remessas de lucro das empresas brasileiras de capital estrangeiro somaram US\$ 1,115 bilhão — apenas 5,7% de seu valor adicionado (faturamento líquido, menos aquisição de matérias-primas e insumos), de US\$ 19,5 bilhões.

E QUAL tem sido o peso dos capitais de risco na balança comercial brasileira? Qual tem sido sua parte nos superávits? Confirmam-se os dados de 1985: onze países, responsáveis por 87% do capital de risco aplicado no Brasil, foram os destinatários de 58% das exportações brasileiras; e a um valor que respondeu por 74% do superávit comercial daquele ano.

A TRÁGICA mistura do irracional e do irreal, ingredientes do preconceito, está levando a Constituinte a frustrar os ideais da Constituição; a reduzir seus Princípios Fundamentais a afirmações abstratas, com as quais ou sem as quais nossa pobreza continuará tal qual tem sido.